



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VENCIMENTO, NOMEAÇÃO DO OUVIDOR-GERAL E SERVIDOR DESIGNADO E DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR SUBSTITUTO, PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES A OUVIDORIA PARLAMENTAR CRIADA PELA LEI MUNICIPAL NR. 225/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - O vencimento do servidor designado para a Ouvidoria Parlamentar, previsto na Lei Municipal nº 225/2024, fica estabelecido no valor correspondente de 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) mensal.

Art. 2º - O servidor designado será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria.

Art. 3º - O servidor designado para a Ouvidoria Parlamentar desempenhará as seguintes atividades administrativas e técnicas:

I - Gerenciamento do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC);

II - Registro, classificação e controle de tramitação de demandas;

III - Atualização e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário;

IV - Avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal;

V - Apoio administrativo ao Ouvidor-Geral e Substituto nas atribuições previstas na Lei Municipal nº 225/2024;

VI - Outras atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 5º - O servidor designado deverá atender aos requisitos previstos no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 225/2024, sendo vedada a designação de pessoas que tenham incorrido nas penalidades ali previstas.

Art. 6º - Fica assegurado ao servidor designado, no exercício de suas funções, o direito de requisitar informações ou cópias de documentos aos órgãos da Câmara Municipal, observando os prazos e condições dispostos no art. 6º da Lei Municipal nº 225/2024.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goianorte/TO, 26 de fevereiro de 2025.



Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de

Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-2da8cd-26022025163050**